



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO DE SEGURO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

Contrato nº 36/2019

Processo nº 4097/1/2019

Dispensa n. 28/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Wellington Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60, com sede à Rua AV. RIO BRANCO, 1489 BAIRRO CAMPOS ELISEOS, na cidade de SÃO PAULO/SP, neste ato representada pelo Sra Neide Oliveira Souza, Procuradora portador do RG n.º 28.543.390-8 e do CPF n.º 205.408.568-51 e do Sr. Roberto de Souza Dias Procurador portador do Rg n.º 18.304.552-X e do CPF n. 115.838.468-83 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do PROCESSO nº 4158/1/2019, DISPENSA nº. /2019, conforme segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA TOTAL DOS VEÍCULOS DA DIRETORIA DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO E DANOS MATERIAIS E PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS).**

### OBRAS

Item	Quant	Un	Descrição	Placa	Ano/Modelo	Combustível
01	01	Un	CAMINHÃO INTERNACIONAL DURASTAR 4400 6X4 7.2 DIESEL	FQU 8069	2014/2014	DIESEL

**Cobertura para Danos Materiais e Corporais a terceiros - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Perda Parcial do Veículo - Tabela Fipe; Indenização Integral - Tabela Fipe; Assistência 24 horas - 300km. Franquia Normal, Colisão, Incêndio e roubo/furto - 100 % da tabela FIPE.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

- comunicar à seguradora, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;
- obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

d) se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a contratante poderá recebê-lo, desde que esteja no mesmo estado de antes do roubo ou furto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

1. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o deste instrumento;
2. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
3. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;
4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;
5. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;
6. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;
7. Liberar a CONTRATANTE da franquia nos casos de:
  - Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
  - Prejuízos causados ao veículo por incêndio e suas consequências, inclusive danos causados a terceiros.
8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
9. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;
10. Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;
11. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;
12. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP cobrir o débito até a data do vencimento;
13. Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na Cláusula Primeira.
14. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;
15. A CONTRATADA providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;
16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
17. Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;
18. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
20. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**2.2** - Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
04.122.0010.2010	Adm. Geral de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.39	Recurso Municipal (fonte de receita I)

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

a) A contratante pagará à contratada a(s) quantia(s) correspondentes o(s) item(ns), da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso o custo da apólice, conforme segue: 10 parcelas iguais.

**Valor da Parcela: R\$: 290,00 (duzentos e noventa reais)**

**Valor Global: R\$: 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

1) Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

2) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3) As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: o número do contrato, **PROCESSO Nº 4097/1/2019**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).

2) A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3) A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 26 de Agosto de 2019.

**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**Wellington Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

**Wellington Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal de Sarapuí**  
**RG 10.705.997-6**

**Contratada:**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**Neide Oliveira Souza**  
**Procuradora**  
**RG: 28.543.390-8**  
**CPF n.º 205.408.568-51**

**NEIDE OLIVEIRA SOUZA**  
**PROCURADORA**  
**RG: 28.543.390-8**  
**CPF: 205.408.568-51**

**Roberto de Souza Dias**  
**Procurador**  
**RG n.º 18.304.552-X**  
**CPF n.º 115.838.468-83**

**Andreza C. de Oliveira Valdes**  
**Procurador(a)**  
**RG: 29.916.899-2 SSP/SP**  
**CPF: 226.772.278-00**

Rol de Testemunhas



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

01. Rodrigo Mendes

Nome:

RG:

**Rodrigo Mendes da Silva**

**RG: 35.103.136-4**

**CPF: 321.846.508-70**

02. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

*Handwritten signature*